

RESOLUÇÃO AGE nº 004/2024

ESTIMA a receita e FIXA a despesa da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, para o exercício de 2025, na forma que especifica e dá outras providências.

PEDRO LUIZ RIPPEL, Presidente do Conselho de Administração da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e de conformidade com a aprovação na Assembleia Geral Extraordinária da AGESAN-RS, manda à publicação a presente **Resolução**.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em abril de 2005, que dispôs sobre as normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários, bem como o Estatuto da Autarquia:

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Anual da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS, para o exercício de 2025, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 8.371.837,20 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º A Receita Orçamentária, que decorrerá do repasse dos prestadores de serviços de saneamento, nos termos dos respectivos contratos de programa e de outras fontes, conforme a Resolução vigente é estimada em R\$ 8.311.837,20



(oito milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

I – A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

a)	RECEITAS CORRENTES	
	Taxas de Regulação de Fiscalização	R\$ 8.311.837,20
	Impostos	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 8.371.837,20

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 8.371.837,20 (oito milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

I – A Despesa está realizada com o seguinte desdobramento:

20
20

- **Art. 4º** A Despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias, atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza de despesa até o menor nível de classificação, conforme Anexo I desta Resolução.
- **Art. 5º** Fica o presidente do Consórcio autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Resolução da Presidência, sem necessidade de Assembleia específica.
- **Art. 6º** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada para o orçamento, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fontes de recursos:
- I o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III o *superávit* financeiro do exercício anterior.



Art. 7º Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução da Presidência, sem necessidade de Assembleia específica.

Art. 8º Fica o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o *superávit* Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução da Presidência, sem necessidade de Assembleia específica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2024

PEDRO LUIZ RIPPEL
PRESIDENTE DA AGESAN-RS

VANIR DE MATTOS

OAB/RS Nº 32.692